



PROCESSO N.º 1150/11
1291/11

PROTOCOLO N.º 10.705.878-8
11.004.422-4

PARECER CEE/CEB N.º 417/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DEB/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Irati.

RELATORES: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes a este Conselho, pelos quais as Direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas ao NRE de Irati, solicitam autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs, para a oferta de Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC. DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
1150/11 Of. 1238/11	CEEBJA de Irati Res. 2807/06	Irati	Escola Est. do Rio D'Areia de Cima – E.F	Teixeira Soares	Ensino Fund. Fase II e Médio – 2011/2013
1291/11 Of. 1388/11	CEEBJA de Irati Res. 2807/06	Irati	Escola Est. Indígena Arandu Miri – E.I.E.F	Inácio Martins	Ensino Fund. Fase II e Médio – 2011/1013



PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

1.1 Justificativa

Justificamos a implantação das APEDs de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Ensino Fundamental, situada na área rural do município de Inácio Martins e Escola do Rio D'Areia de Cima, situada na área rural de Teixeira Soares, pertencente ao NRE de Irati. A procura por matrículas é em torno de quarenta e setenta alunos respectivamente, o perfil é basicamente formado por jovens e adultos na faixa etária acima dos quinze anos, que atuam na agricultura de subsistência e extrativismo. A implantação das APEDs se faz necessária, pois as práticas didático-pedagógicas desenvolvidas pelos professores da EJA são focadas nas especificidades desse público, usando a realidade dos alunos como eixo condutor das aprendizagens. O horário de funcionamento da APED será das 18h30min às 22 horas. A merenda escolar será disponibilizada via NRE e preparada pela merendeira da escola.

1.2. Dados Gerais do Curso

Ensino Fundamental-Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária do Ensino Fundamental-Fase II: 1600/1610h

Carga horária do Ensino Médio: 1200 h

Forma de atendimento: organização coletiva

Regime de Funcionamento: presencial, de 2^a a 6^a feira, 16 h semanais, diurno ou noturno

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula.

Proposta pedagógica: aprovada para as instituições de ensino da rede pública estadual, do Sistema Estadual de Ensino.

1.3 Organização curricular

Os componentes curriculares estão dispostos nas matrizes curriculares, demonstradas a seguir:



PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: H/A ou HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a.</i>



PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

1.4 Do Corpo Docente

A indicação de docentes do curso foi apresentada no processo anteriormente referenciado e comprovada a formação específica de acordo com a organização das disciplinas nas matrizes curriculares.

- Processo n.º 1150/11 – Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima, a professora da disciplina de Sociologia é habilitada em História e a professora de Biologia habilitada em Ciências.

1.5 Cronograma da APED

As matrículas na APED obedecerão um cronograma com a organização das disciplinas e respectivas cargas horárias, elaborado pelas instituições de ensino e aprovado pelo NRE de Irati, através do Sistema Estadual de Jovens e Adultos - SEJA.

1.6 Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

1) Processo n.º 1150/11 – Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima: a direção do Colégio Estadual João Negrão Júnior coloca à disposição do CEEBJA de Irati o laboratório de Química, Física e Biologia e a Biblioteca, para a realização da APED na Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima. (fls. 09)

2) Processo n.º 1291/11 – Escola Estadual Indígena Arandu Miri: com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros há justificativa informando que a escola está aguardando nova vistoria.(fls. 142)

1.7 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Irati, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos e foram favoráveis à autorização das APEDs para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

2. Mérito

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com a denominação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs.

As APEDs caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas,



PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

decorrentes das condições diversas em seus percursos de vida escolar, portanto, as descentralizações possuem um prazo limitado, sendo a oferta para os anos de 2010 até o término do ano de 2012 e do ano de 2011 a 2013, como estabelecido nos Pareceres n.ºs 870/10, 128/11 e 361/11, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

As APEDs situadas em locais diversos da sede, seguem, na íntegra, a proposta pedagógica da Instituição de ensino autorizada e reconhecida.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer da CEF/SEED, somos favoráveis à autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, carga horária 1600/1610 (mil e seiscentas/mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental - Fase II e de 1200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio, nas Instituições de Ensino relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APED	MUNICÍPIO DA APED	PARECER N° CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
1150/11	Escola Est. Do Rio D'Areia de Cima – E.F	Teixeira Soares	1901/11	Ensino Fund. Fase II e Médio - 2011/2013
1291/11	Escola Est. Indígena Arandu Miri – E.I.E.F	Inácio Martins	2599/11	Ensino Fund. Fase II e Médio - 2011/2013

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED/DEB, por meio do respectivo NRE, deverá acompanhar a regularidade do cronograma de oferta e o bom funcionamento do curso.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências referentes aos incisos V e IX do art. 30 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1150/11 e 1291/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE